Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2014
Processo Licitatório n° 056/2014

I – **DO OBJETO**:

1. Fornecimento de REFEIÇÕES TIPO MARMITEX para consumo dos pacientes em tratamento intensivo do CAPS I e do CAPS AD, bem como para pacientes, seus respectivos acompanhantes, e plantonistas do Pronto Atendimento Municipal e para funcionários da Epidemiologia que trabalharão nas campanhas de vacinação, o Fornecimento de REFEIÇÕES TIPO MARMITEX para os servidores que se encontram a serviço fora do perímetro urbano, tudo para consumo até 31 de dezembro de 2014, bem como REFEIÇÕES TIPO (SELF SERVICE) PARA OS INTEGRANTES DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ que acontecerá nos dias 31 de maio á 01 junho de 2014.
2.

II – **DA UNIDADE REQUISITANTE**:

3. Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte.

III – **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**:

4. A presente contratação faz-se necessária para atender os pacientes em tratamento intensivo do CAPS I e do CAPS AD, bem como os pacientes, seus respectivos acompanhantes, e plantonistas do Pronto Atendimento Municipal, para os servidores que se encontram a serviço fora do perímetro urbano, bem como para os integrantes da Federação Mineira de Karatê.
5. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

IV – **DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**:

1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2°, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme Mapa de Apuração anexo ao processo, alcançando este contrato o valor total estimado de R$ 151.203,45 (cento e cinquenta e um mil duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos).
3. A planilha discriminativa da média dos preços unitários e global constitui parte integrante deste Anexo.

V – **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**:

1. Nos termos do disposto no art. 1° do Decreto n° 10.520 de 17/07/2002, os produtos a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
2. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

VI – **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**:

1. As refeições deverão ser fornecidas conforme a necessidade, mediante requisição das Secretarias requisitantes.

VII – **DA FORMA DE PAGAMENTO**:

1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme fornecimento das refeições referente ao período, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal que deverá ser emitida em conformidade com a requisição expedida pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento.

2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

VIII – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

1. Emitir a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) para iniciar o fornecimento;

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento das refeições, fixando prazo para a sua correção;

5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição das refeições, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Fornecer as refeições conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7. Cumprir, dentro do prazo contratual, rigorosamente os prazos pactuados;

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666 de 1993.

VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 8.666/1993 e da Lei n° 10.520/2002, a Contratada que:

1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. fraudar na execução do contrato;

1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.5. cometer fraude fiscal;

1.6. não mantiver a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução total das obrigações contratuais.

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

2.4. Impedimento de licitar e contratar;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei n° 8.666/93.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba – Fundo Municipal de Saúde